



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

**ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA****Preço deste número — Kz: 160,00**

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do « <i>Diário da República</i> », deve ser dirigida à Imprensa Nacional — E. P., em Luanda, Caixa Postal 1306 — End. Teleg.: «Imprensa»	<b>ASSINATURAS</b>		O preço de cada linha publicada nos <i>Diários da República</i> 1.ª e 2.ª séries é de Kz: 75,00 e para a 3.ª série Kz: 95,00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na Tesouraria da Imprensa Nacional — E. P.	
		<b>Ano</b>		
	As três séries. ... ..	Kz: 440 375,00		
	A 1.ª série ... ..	Kz: 260 250,00		
	A 2.ª série ... ..	Kz: 135 850,00		
A 3.ª série ... ..	Kz: 105 700,00			

## SUMÁRIO

### Presidente da República

**Decreto Presidencial n.º 216/11:**

Estabelece as bases sobre a Política Nacional para a Concessão de Direitos sobre Terras. — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente a Circular n.º 07/07.06/GAB MINUC/10.

**Decreto Presidencial n.º 217/11:**

Extingue o Gabinete de Reconstrução Nacional, abreviadamente designado «G. R. N.» e cria o Gabinete de Obras Especiais, abreviadamente designado «G. O. E.». — Revoga toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 44/10, de 7 de Maio e o Despacho Presidencial n.º 19/11.

**Decreto Presidencial n.º 218/11:**

Aprova o estatuto orgânico do Gabinete de Obras Especiais, abreviadamente designado (GOE). — Revoga toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma.

**Decreto Presidencial n.º 219/11:**

Dá nova redacção aos artigos 3.º e 4.º do Decreto Presidencial n.º 60/11, de 5 de Abril. — Revoga toda a legislação que contrarie o presente diploma, nomeadamente as alíneas c) e d) do artigo 3.º dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 60/11, de 5 de Abril.

## PRESIDENTE DA REPÚBLICA

**Decreto Presidencial n.º 216/11**

de 8 de Agosto

Considerando que o acesso à terra é fundamental para o processo de reconstrução, construção e desenvolvimento económico e social do País e dos cidadãos;

Tendo em conta que a terra é um critério de cidadania e um activo que o cidadão angolano pode ter para promover o seu desenvolvimento;

Considerando que se tem assistido a concessão de direitos fundiários, em muitos casos, em desrespeito às prioridades nacionais e a legislação em vigor;

Havendo necessidade de estabelecer as bases sobre a Política Nacional de Concessão de Direitos sobre Terras tendo em conta o disposto na legislação em vigor;

O Presidente da República decreta, nos termos das disposições combinadas das alíneas b) e l) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

### CAPÍTULO I Disposições Gerais

**ARTIGO 1.º  
(Objecto)**

O presente diploma estabelece as bases sobre a Política Nacional para a Concessão de Direitos sobre Terras.

**ARTIGO 2.º  
(Factores de gestão da terra)**

Os mecanismos de acesso à terra e ao seu uso e aproveitamento devem ter em conta os seguintes factores:

- a) Extensão do território nacional;
- b) Ausência de pressão demográfica em relação ao território nacional;
- c) Enorme extensão da costa e praias;
- d) Abundância de recursos de solo, água, fauna e flora;
- e) Existência de solos aráveis e com boa fertilidade, temperaturas e regimes de chuvas favoráveis à agricultura;
- f) Clima, praias, flora e fauna favoráveis ao turismo;
- g) Existência de recursos no subsolo;
- h) Maioria da população não tem segurança de acesso e uso da terra;

Artigo 5.º — O Gabinete de Obras Especiais é dotado de autonomia administrativa e financeira.

Artigo 6.º — No exercício das suas competências o Gabinete de Obras Especiais deve trabalhar em colaboração com a Casa Civil do Presidente da República, Ministério do Urbanismo e Construção e demais organismos do Estado que estejam envolvidos nos projectos.

Artigo 7.º — O estatuto do Gabinete de Obras Especiais deve ser aprovado através de um Decreto Presidencial.

Artigo 8.º — São integrados no Gabinete de Obras Especiais as actividades, equipamentos, recursos humanos e outros serviços do «G. R. N.», sendo extintos os respectivos cargos e cessando automaticamente todas as comissões de serviço.

Artigo 9.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 44/10, de 7 de Maio e o Despacho Presidencial n.º 19/11.

Artigo 10.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Titular do Poder Executivo, mediante Decreto Presidencial.

Artigo 11.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Julho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Agosto de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

**Decreto Presidencial n.º 218/11**  
de 8 de Agosto

Tendo sido criado o Gabinete de Obras Especiais, com vista a dar outra dinâmica a execução dos projectos relativos ao Centro Político Administrativo e outros de carácter estratégico, urge a necessidade de aprovar o estatuto orgânico;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:

Artigo 1.º — É aprovado o estatuto orgânico do Gabinete de Obras Especiais, abreviadamente designado (GOE), anexo ao presente diploma que dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contraria o disposto no presente diploma.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

Artigo 4.º — O presente diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Apreciado pelo Conselho de Ministros, em Luanda, aos 27 de Julho de 2011.

Publique-se.

Luanda, aos 3 de Agosto de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

---

**ESTATUTO ORGÂNICO DO GABINETE  
DE OBRAS ESPECIAIS**

**CAPÍTULO I**  
**Disposições Gerais**

ARTIGO 1.º  
(Natureza)

1. O Gabinete de Obras Especiais, abreviadamente designado GOE, é um serviço de consulta, análise, informação e apoio técnico ao Presidente da República, no processo de concepção e implementação do programa do Centro Político Administrativo e outras obras determinadas pelo Titular do Poder Executivo.

2. O Gabinete de Obras Especiais é tutelado pelo Presidente da República.

ARTIGO 2.º  
(Autonomia)

1. O Gabinete de Obras Especiais é dotado de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

2. A autonomia referida no número anterior integra a faculdade de gerir o respectivo orçamento para o funcionamento corrente da instituição.

ARTIGO 3.º  
(Sede)

O GOE tem a sua sede em Luanda, podendo ter quaisquer outras formas de representação em outros locais do território nacional.



ARTIGO 4.º  
(Atribuições)

O Gabinete de Obras Especiais tem as seguintes atribuições:

- a) executar o plano director e coordenar os estudos de viabilidade técnico-financeiro do programa integrado do Centro Político Administrativo;
- b) assegurar a orientação técnica e metodológica das unidades técnicas de gestão do programa;
- c) conceber, monitorar e executar obras públicas consideradas estratégicas e de implementação urgente;
- d) assegurar a coordenação entre os diversos intervenientes no processo de implementação do programa;
- e) participar nas negociações dos acordos para o financiamento do programa e efectuar a gestão dos recursos financeiros alocados para implementação dos empreendimentos afins;
- f) conduzir as negociações e formalizar os contratos a celebrar para viabilização das acções constantes do programa;
- g) promover a fiscalização dos trabalhos;
- h) executar outras tarefas que lhe forem orientadas pelo Titular do Poder Executivo.

CAPÍTULO II  
Estrutura Orgânica

ARTIGO 5.º  
(Órgãos e serviços)

O Gabinete de Obras Especiais é constituído pelos seguintes órgãos e serviços:

1. Órgãos de direcção:

Director Geral;  
Director Geral-Adjunto.

2. Órgão de apoio consultivo:

- a) Conselho Técnico;
- b) Comissão de Fiscalização.

3. Serviços Executivos:

- a) Departamento de Estudos, Projectos e Acompanhamento;
- b) Departamento de Administração e Finanças;
- c) Departamento de Realojamento;
- d) Unidades Técnicas de Gestão de Projectos.

ARTIGO 6.º  
(Director Geral do Gabinete de Obras Especiais)

1. O Director Geral do Gabinete de Obras Especiais (GOE) é o órgão individual responsável pela gestão do Gabinete, a quem compete:

- a) Orientar e controlar as actividades dos órgãos e serviços que compõem o Gabinete de Obras Especiais (GOE);
- b) Preparar os assuntos a submeter à apreciação e decisão do Presidente da República;
- c) Promover e assegurar as relações funcionais com as instituições;
- d) Representar o Gabinete de Obras Especiais (GOE) em todos os seus actos;
- e) Convocar e dirigir as reuniões do Gabinete de Obras Especiais (GOE);
- f) Presidir o Conselho Técnico do Gabinete de Obras Especiais (GOE);
- g) Elaborar propostas de aperfeiçoamento organizativo e funcional do Gabinete de Obras Especiais (GOE);
- h) Nomear os responsáveis pelas diversas áreas de serviços;
- i) Nomear, exonerar ou contratar os trabalhadores de acordo com o plano de provimento de pessoal do Gabinete de Obras Especiais (GOE) e a legislação em vigor sobre a matéria, assim como exercer o poder disciplinar;
- j) Determinar a abertura das contas bancárias do Gabinete de Obras Especiais (GOE) e a sua movimentação solidária com os responsáveis indicados para efeito;
- k) Desempenhar outras tarefas que lhe forem incumbidas pelo Presidente da República, ou determinadas por lei.

2. No desempenho das suas funções, o Director Geral do Gabinete de Obras Especiais (GOE), exara despachos, instrutivos e circulares.

3. O Director Geral do Gabinete de Obras Especiais (GOE) é nomeado pelo Presidente da República.

ARTIGO 7.º  
(Director Geral-Adjunto)

1. No exercício das suas funções o Director Geral do Gabinete de Obras Especiais (GOE) é coadjuvado por um Director Geral-Adjunto nomeado pelo Presidente da República.

2. O Director Geral-Adjunto do Gabinete de Obras Especiais (GOE) tem competências delegadas pelo Director do Gabinete e o substitui nas suas ausências e impedimentos.

3. No desempenho das competências delegadas, o Director Geral-Adjunto do Gabinete de Obras Especiais (GOE) é apoiado por um Gabinete nos termos da legislação em vigor.

**ARTIGO 8.º**  
**(Conselho Técnico)**

O Conselho Técnico é o órgão consultivo de apoio ao Director Geral do Gabinete de Obras Especiais (GOE) e tem as seguintes atribuições:

- a) Emitir parecer sobre assuntos de interesse geral sempre que lhe seja solicitado;
- b) Apreciar os planos de trabalho do Gabinete de Obras Especiais (GOE);
- c) Propor e dar parecer sobre as medidas organizativas tendentes à melhorar o funcionamento do Gabinete de Obras Especiais (GOE);
- d) Analisar as demais questões que lhe sejam submetidas para apreciação.

**ARTIGO 9.º**  
**(Composição do Conselho Técnico)**

1. O Conselho Técnico é presidido pelo Director Geral do Gabinete de Obras Especiais (GOE) e integra os seguintes membros:

- a) Director Geral-Adjunto do Gabinete de Obras Especiais;
- b) Chefe de Departamento de Estudos e Projectos;
- c) Chefe de Departamento de Administração e Finanças;
- d) Chefe de Departamento de Realojamento;
- e) Responsáveis das Unidades Técnicas de Gestão de Projectos.

2. O Director Geral do Gabinete de Obras Especiais (GOE) pode convidar a tomar parte das reuniões do Conselho Técnico, Consultores, Técnicos, Assistentes ou outras entidades, que podem dar o seu contributo para o desenvolvimento dos projectos.

**ARTIGO 10.º**  
**(Gabinete do Director Geral do Gabinete de Obras Especiais GOE)**

1. O Director Geral do Gabinete de Obras Especiais (GOE) dispõe de um gabinete de apoio administrativo que o assiste no desempenho das suas funções e tem as seguintes atribuições:

- a) Receber e classificar o expediente destinado ao Director Geral do Gabinete de Obras Especiais (GOE);
- b) Assegurar as relações entre o Director Geral do Gabinete de Obras Especiais (GOE) e os restantes órgãos;
- c) Organizar o arquivo de toda a documentação e correspondência sob sua responsabilidade;
- d) Exercer as demais funções que lhe sejam cometidas pelo Director Geral do Gabinete de Obras Especiais (GOE).

2. O Gabinete do Director Geral do Gabinete de Obras Especiais (GOE) é dirigido por um Chefe de Gabinete com categoria de chefe de departamento.

**ARTIGO 11.º**  
**(Competências da Comissão de Fiscalização)**

1. A Comissão de Fiscalização é um órgão consultivo e fiscalizador do Gabinete de Obras Especiais (GOE), cabendo-lhe analisar e dar parecer sobre os assuntos mais importantes relativos às atribuições do Gabinete de Obras Especiais (GOE), pronunciando-se sobre:

- a) Relatório de Actividades e Contas do Gabinete de Obras Especiais (GOE);
- b) As normas internas necessárias ao funcionamento dos serviços;
- c) A articulação funcional com os demais serviços dependentes do organismo de tutela;
- d) Os projectos de orçamento das despesas e das contas de gerência.

2. Compete igualmente à Comissão de Fiscalização:

- a) Velar pelo cumprimento das normas reguladoras da actividade do Gabinete de Obras Especiais (GOE);
- b) Verificar e controlar a realização das despesas;
- c) Proceder à verificação regular dos fundos existentes e fiscalizar a escrituração da contabilidade.

**ARTIGO 12.º**  
**(Composição da Comissão de Fiscalização)**

A Comissão de Fiscalização é composta por um presidente e três vogais a nomear pelo Presidente da República.

**ARTIGO 13.º**  
**(Departamento de Estudos, Projectos e Acompanhamento)**

1. O Departamento de Estudos, Projectos e Acompanhamento, abreviadamente designado por (DEPA), é o serviço executivo encarregue pela promoção, organização, coordenação



nação e controlo da actividade técnica do Gabinete de Obras Especiais (GOE).

2. O Departamento de Estudos, Projectos e Acompanhamento (DEPA) é dirigido por um chefe de departamento.

**ARTIGO 14.º**  
**(Competências do Departamento de Estudos, Projectos e Acompanhamento)**

O Departamento de Estudos, Projectos e Acompanhamento (DEPA) tem as seguintes competências:

- a) Promover a elaboração do plano director integrado do Centro Político Administrativo;
- b) Apreciar e emitir pareceres técnicos dos programas, planos e projectos que lhe forem submetidos;
- c) Promover a fiscalização das obras;
- d) Promover os processos de licitação para adjudicação das obras do programa do Centro Político Administrativo e outras que lhe sejam incumbidas superiormente;
- e) Coordenar as actividades das Unidades Técnicas de Gestão de Projectos, abreviadamente designadas por UTGP;
- f) Organizar a coordenação técnica com as diferentes estruturas institucionais e empresariais ligadas à implementação do Centro Político Administrativo;
- g) Organizar o arquivo técnico do Gabinete de Obras Especiais (GOE);
- h) Exercer as demais funções que lhe forem alocadas.

**ARTIGO 15.º**  
**(Estrutura do Departamento de Estudos, Projectos e Acompanhamento)**

O Departamento de Estudos, Projectos e Acompanhamento (DEPA) compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Estudos e Projectos;
- b) Secção de Supervisão e Acompanhamento;
- c) Unidades Técnicas de Gestão de Projectos.

**ARTIGO 16.º**  
**(Departamento de Administração e Finanças)**

1. O Departamento de Administração e Finanças, abreviadamente designado por (DAF), é o serviço executivo encarregue pela organização, coordenação e controlo da actividade administrativa, financeira, económica e patrimonial do GOE.

2. O Departamento de Administração e Finanças (DAF) é dirigido por um chefe de departamento.

**ARTIGO 17.º**  
**(Atribuições do Departamento de Administração e Finanças)**

O Departamento de Administração e Finanças (DAF) tem as seguintes atribuições:

- a) Apoiar administrativamente os órgãos e serviços do Gabinete;
- b) Elaborar o projecto de orçamento e de investimento do Gabinete;
- c) Elaborar os documentos de prestação de contas e outros indicadores significativos que permitem avaliar a actividade e a situação do Gabinete;
- d) Propor e assegurar a aplicação de normas, circuitos e modelos de funcionamento administrativo e contabilístico, assim como definir estratégias a nível de informática de modo a contribuir para o desenvolvimento organizacional do Gabinete;
- e) Assegurar a gestão integrada dos recursos humanos do Gabinete;
- f) Organizar o arquivo e suporte informático de toda a documentação do Gabinete;
- g) Proceder à aquisição dos materiais e património necessário às actividades do Gabinete velar pela sua cuidada utilização, manutenção e conservação;
- h) Inventariar, zelar e controlar o património do Gabinete;
- i) Coordenar as negociações para a formalização de contratos e acordos comerciais ou financeiros a celebrar, integrados no Programa do Centro Político Administrativo, bem como efectuar o controlo e acompanhamento da execução;
- j) Coordenar a necessária compatibilização entre os pagamentos e o grau de execução dos investimentos nos termos e condições contratualmente estabelecidos;
- k) Exercer as demais funções que lhe forem alocadas superiormente.

**ARTIGO 18.º**  
**(Estrutura do Departamento de Administração e Finanças)**

O Departamento de Administração e Finanças (DAF) compreende a seguinte estrutura:

- a) Secção de Contabilidade e Gestão Financeira;
- b) Secção de Administração, Serviços e Património.

**ARTIGO 19.º**  
**(Departamento de Realojamento)**

1. O Departamento de Realojamento, abreviadamente designado por (DER), é o serviço encarregue pela execução de projectos de habitações de vários níveis com as respectivas infra-estruturas sociais de apoio, cujo objectivo principal é o

realojamento das populações e instalação de instituições que ocupam espaços nos locais de desenvolvimento do Programa do Centro Político Administrativo.

2. O Departamento de Realojamento é dirigido por um chefe de departamento.

**ARTIGO 20.º**  
(Atribuições do Departamento de Realojamento)

O Departamento de Realojamento tem as seguintes atribuições:

- a) participar na elaboração do plano director integrado do Centro Político Administrativo;
- b) promover a mobilização e organização de famílias e instituições a realojar no âmbito do Programa do Centro Político Administrativo;
- c) elaborar um inquérito as famílias sobre as condições socioeconómicas das famílias a realojar e das instituições a transferir ou instalar.

**ARTIGO 21.º**  
(Estrutura do Departamento de Realojamento)

O Departamento de Realojamento tem a seguinte estrutura:

- a) Secção de Realojamento;
- b) Secção para Aprovisionamento dos Lotes;
- c) Secção de Inspeção e Recenseamento.

**CAPÍTULO III**  
**Gestão Financeira e Patrimonial**

**ARTIGO 22.º**  
(Orçamento)

1. O Gabinete de Obras Especiais, em razão da sua autonomia administrativa e financeira, dispõe de um orçamento próprio cuja proposta é aprovada pelo Presidente da República.

2. A proposta do orçamento, uma vez aprovada nos termos do número anterior, é remetida ao Ministério das Finanças para sua inclusão no projecto do OGE nos termos da legislação aplicável.

**ARTIGO 23.º**  
(Receitas)

As receitas do Gabinete de Obras Especiais são as seguintes:

- a) a dotação global do Orçamento Geral do Estado;
- b) outras receitas que lhe sejam cometidas por lei, contrato ou qualquer outro título.

**ARTIGO 24.º**  
(Autorização de despesas)

O Director do Gabinete de Obras Especiais, no que diz respeito a autorização de despesas, obedece os limites gerais das competências ministeriais e os especiais para os órgãos máximos dos serviços e fundos autónomos.

**ARTIGO 25.º**  
(Execução do orçamento)

A execução do orçamento do Gabinete de Obras Especiais é feita pelo chefe de Departamento de Administração e Finanças nos termos do presente estatuto.

**ARTIGO 26.º**  
(Regime duodecimal e dispensa)

Compete ao Director Geral do Gabinete de Obras Especiais autorizar a dispensa do regime duodecimal de qualquer das despesas orçamentadas, bem como solicitar a antecipação total ou parcial dos duodécimos respectivos.

**ARTIGO 27.º**  
(Fundo permanente de tesouraria)

O Director Geral do Gabinete de Obras Especiais pode autorizar a constituição de fundos permanentes destinados ao pagamento directo de despesas correntes de pequena dimensão nos termos regulamentares.

**ARTIGO 28.º**  
(Património)

O património do GOE integra os meios postos a sua disposição pelo Estado, bem como os demais bens, direitos e obrigações adquiridos para o exercício da sua actividade.

**ARTIGO 29.º**  
(Prestação de contas)

1. O ano financeiro do GOE é o estabelecido para as estruturas orçamentadas do Estado de acordo com a legislação em vigor.

2. A prestação de contas da execução financeira é feita nos termos da legislação em vigor, sendo previamente submetida à apreciação do Presidente da República.

3. Sem prejuízo para os outros fins julgados convenientes o relatório anual do Gabinete de Obras Especiais deve ser acompanhado dos seguintes documentos:

- a) cópia das contas anuais certificadas por uma auditoria externa;



- b) análise das suas operações e negócios correspondentes a cada ano;
- c) análise sobre a situação física e económica dos programas.

#### CAPÍTULO IV

##### Pessoal

###### ARTIGO 30.º (Pessoal)

1. O GOE, para realização das suas atribuições, conta com um quadro de pessoal anexo ao presente estatuto orgânico e que dele é parte integrante.

2. Os lugares do quadro de pessoal são providos por nomeação ou contrato, obedecendo o provimento das normas legais vigentes.

3. Os chefes de departamento e secção são nomeados pelo Director Geral do GOE.

4. O Director Geral do GOE pode sempre que se justifique, recorrer à contratação de consultores para auxiliar no desenvolvimento das suas actividades.

###### ARTIGO 31.º (Remuneração)

1. O pessoal do GOE é remunerado nos termos da tabela salarial da função pública.

2. O Director Geral do GOE pode propor ao Presidente da República uma remuneração adicional aos funcionários tendo em consideração a natureza das suas actividades e trabalhar com o Ministério das Finanças e da Administração Pública Emprego e Segurança Social para sua aprovação.

#### CAPÍTULO V

##### Disposições Finais e Transitórias

###### ARTIGO 32.º (Organigrama)

O organigrama do GOE é o constante do presente estatuto e dele é parte integrante.

###### ARTIGO 33.º (Direito aplicável e legislação complementar)

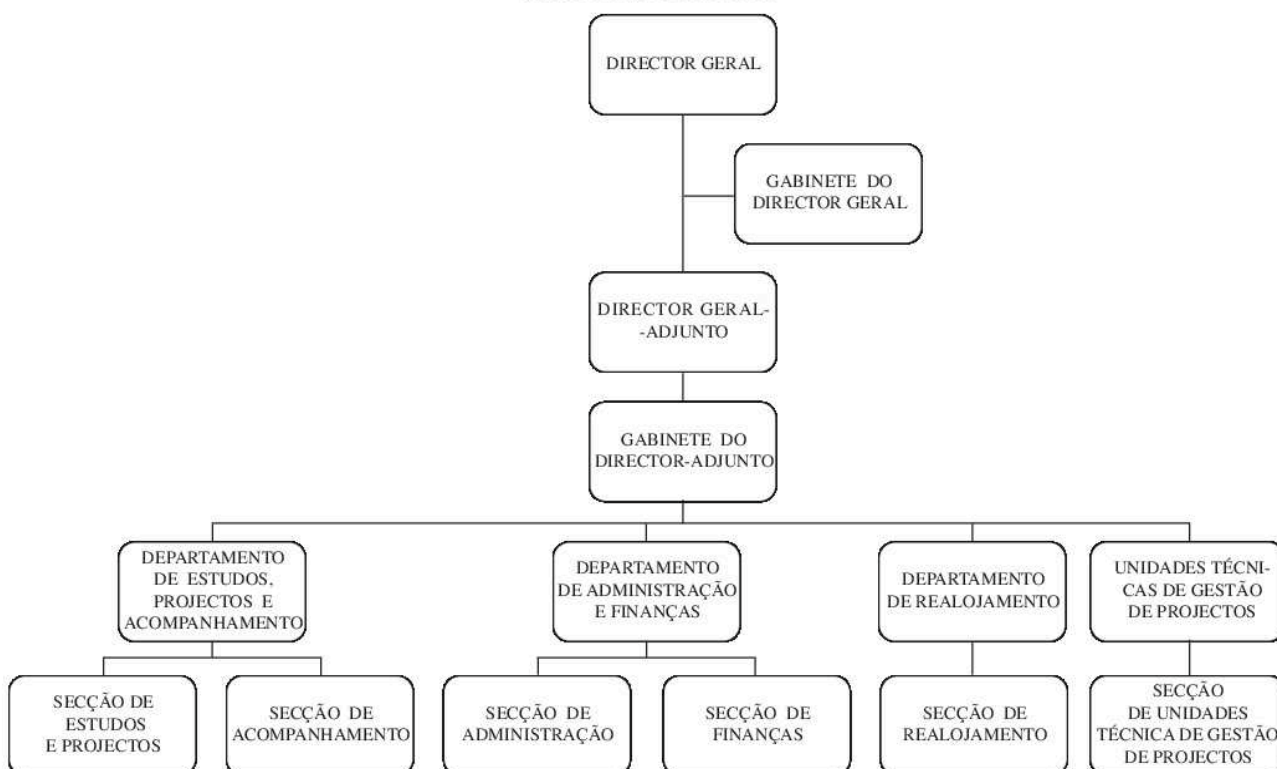
O GOE rege-se pelas disposições do presente estatuto e subsidiariamente pelas normas da legislação aplicáveis a actividade que desempenhar.

###### ARTIGO 34.º (Confidencialidade)

Toda informação classificada detida pelo GOE, só pode ser prestada ou reproduzida nos termos previstos na lei aplicável.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

#### ANEXO I ORGANIGRAMA



O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## ANEXO II

## Quadro do pessoal do Gabinete de Obras Especiais

Categoria	Função	Quantidade
Cargos políticos	Director geral ... ..	1
	Director geral-adjunto ... ..	1
Cargos de direcção e chefia	Chefe do gabinete do director geral ... ..	1
	Chefe do gabinete do director geral-adjunto ... ..	1
	Chefe de departamento ... ..	4
	Consultor ... ..	2
	Chefe de secção ... ..	6
Técnico superior	Assessor principal... ..	1
	1.º assessor ... ..	1
	Assessor... ..	1
	Técnico superior principal ... ..	1
	Técnico superior de 1.ª classe ... ..	2
Técnico superior de 2.ª classe ... ..	2	
Secretária	Secretária de direcção ... ..	2
Técnico	Especialista principal... ..	2
	Especialista de 1.ª classe ... ..	2
	Especialista de 2.ª classe ... ..	2
	Especialista de 3.ª classe ... ..	2
	Arquivista ... ..	2
	Informático ... ..	2
Técnico médio	Técnico médio principal de 1.ª classe ... ..	2
	Técnico médio principal de 2.ª classe ... ..	2
	Técnico médio principal de 3.ª classe ... ..	2
	Técnico médio de 1.ª classe... ..	1
	Técnico médio de 2.ª classe... ..	1
	Técnico médio de 3.ª classe... ..	1
Administrativo	Oficial administrativo principal ... ..	2
	1.º oficial ... ..	2
	2.º oficial ... ..	2
	3.º oficial ... ..	2
	Aspirante ... ..	1
	Escriturário-dactilógrafo ... ..	2
Auxiliar	Motorista de pesados de 1.ª classe... ..	2
	Motorista de ligeiros principal ... ..	2
	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ... ..	2
	Auxiliar de limpeza principal ... ..	2
	Auxiliar de limpeza de 1.ª classe ... ..	2
	Encarregado ... ..	2

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.

## Decreto Presidencial n.º 219/11

de 8 de Agosto

Havendo necessidade de se proceder à alteração do regime jurídico dos edifícios da Cidade do Kilamba construídos por iniciativa pública, aprovado através do Decreto Presidencial n.º 60/11, de 5 de Abril;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea *d*) do artigo 120.º e do n.º 3 do artigo 125.º da Constituição da República, o seguinte:

ARTIGO 1.º  
(Alteração)

Os artigos 3.º e 4.º do Decreto Presidencial n.º 60/11, de 5 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

«ARTIGO 3.º»  
(...)

No âmbito da regularização jurídica da Urbanização da Cidade do Kilamba, cabe ao Governo Provincial de Luanda, em coordenação com a Sonangol Imobiliária e Propriedades:

*a*) (...)

*b*) (...)

*c*) Promover, em nome da Sonangol Imobiliária e Propriedades, a inscrição matricial dos edifícios na Repartição Fiscal competente;

*d*) Promover, em nome da Sonangol Imobiliária e Propriedades, o registo na Conservatória do Registo Predial, dos edifícios e terrenos da Cidade do Kilamba que sejam sua propriedade.

## «ARTIGO 4.º»

## (Regime de propriedade e promoção imobiliária)

1. Os edifícios destinados à habitação, à actividade comercial e os terrenos urbanos cuja infra-estrutura, construção, coordenação e gestão estejam a cargo da Sonangol Imobiliária e Propriedades, constituem sua propriedade, podendo deles dispor livremente dentro dos limites estabelecidos por lei.

2. Compete à Sonangol Imobiliária e Propriedades a promoção imobiliária e a outorga dos títulos de compra e venda dos edifícios e terrenos urbanos da Cidade do Kilamba que sejam sua propriedade.

ARTIGO 2.º  
(Revogação)

É revogada toda a legislação que contrarie o presente diploma, nomeadamente as alíneas *c*) e *d*) do artigo 3.º dos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto Presidencial n.º 60/11, de 5 de Abril.

ARTIGO 3.º  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões que resultarem da interpretação e aplicação do presente diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.º  
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Presidencial entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 2 de Agosto de 2011.

O Presidente da República, JOSÉ EDUARDO DOS SANTOS.